

PROTOCOLO N.º 178/19

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

2. O MÁGICO - CENTRO DE APOIO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO

OBJETO:

“Associativismo de Solidariedade Social”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

- O Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social com manifesto interesse para a população do Concelho;
- a Autarquia tem procurado apoiar iniciativas que prossigam os interesses coletivos da população do Concelho, mormente na área Social;
- as Instituições Particulares de Solidariedade Social, enquanto estruturas dinâmicas de participação social, ocupam um lugar fundamental e único no assegurar das respostas sociais do concelho, sendo intenção da Câmara Municipal apoiar e colaborar com estas entidades e outras organizações sem fins lucrativos, que promovem junto das populações ações de resposta social e apoio às famílias e indivíduos;
- as linhas orientadoras da ação da Autarquia regem-se pelo apoio a novas iniciativas, pela dinamização de práticas regulares de desenvolvimento e pelo apelo à interligação e cooperação associativa;
- o Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social, atualmente integrado no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Social (F3) após publicação em

Diário da República no dia 07/07/2015 (Aviso N.º 7543-B/2015, DR N.º 130/2015 2º Suplemento), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda às Organizações de Solidariedade Social;

- o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que o Município de Águeda deve apoiar ou comparticipar as "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*".

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 03 de setembro 2019, e pela Assembleia Municipal, em reunião de 27 de setembro, 02 e 08 de outubro de 2019, que aprovou a minuta do presente Protocolo.

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e o

O Mágico - Centro de Apoio Social, Cultural e Recreativo, com o contribuinte n.º 503 353 221, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Direção, Carlos Manuel Abrantes Gomes, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de apoios financeiros à Segunda Outorgante para desenvolvimento das suas atividades.
2. Os apoios financeiros, enquadrados na **Medida A - Apoio à aquisição de equipamentos**, visam a aquisição de cadeiras reclináveis (sofá manual com rodas).
3. Os apoios financeiros, enquadrados na **MEDIDA B - Apoio ao Desenvolvimento e Financiamento de Projetos e Atividades**, visam apoiar o desenvolvimento do jornal trimestral “A Magia das Letras” (serviços de impressão).

Cláusula Segunda

Responsabilidades de financiamento

1. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 2 da cláusula primeira é de 242,28€ (duzentos e quarenta e dois euros e vinte e oito cêntimos) suportado da seguinte forma:
 - a) até 72,68€ (setenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos) pelo Primeiro Outorgante;
 - b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.
2. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 3 da cláusula primeira é de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) suportado da seguinte forma:
 - a) até 225,00€ (duzentos e vinte e cinco euros) pelo Primeiro Outorgante;
 - b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba indicada na alínea a) do número 1 e 2 da cláusula antecedente em prestações, em conformidade com plano de

pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 2462 /2019.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar apoio logístico às iniciativas desenvolvidas pela Segunda Outorgante (cedência de equipamentos/materiais), se solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 24 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 49/2017, de 31 de outubro.

Cláusula Quarta **Obrigações do Segunda Outorgante**

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Executar as ações e/ou projetos objeto do presente Protocolo, de forma a atingir os objetos expressos;
2. Colaborar, promover e/ou participar ativamente nas atividades organizadas pela autarquia;
3. Divulgar e promover o nome de Águeda nas atividades em que participa, apoia e/ou organiza, sejam elas de âmbito local, regional, nacional e internacional;
4. Cumprir o estabelecido no Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social Concelho de Águeda;
5. Prestar todas as informações acerca da execução deste Protocolo, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, até dia 28 de fevereiro de 2020 e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda.
6. Publicitar o presente Protocolo, fazendo referência ao apoio concedido pelo Município, através da utilização do respetivo logótipo, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta **Controlo e monitorização da execução do Protocolo**

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sexta

Revisão ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Sétima

Denúncia

1. Perante o incumprimento reiterado das obrigações de qualquer das partes poderá a outra, fundamentadamente, denunciar o presente Protocolo.

2. Salvo o disposto na cláusula seguinte, a denúncia deve ser comunicada com 30 dias de antecedência, salvo acordo entre as partes.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. O incumprimento constitui, ainda, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte da Segunda Outorgante, durante um período mínimo de 3 anos.

3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Duração

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 28 de fevereiro de 2020, o prazo limite para entrega dos comprovativos de despesa.

2. O presente Protocolo tem efeitos retroativos reportados a 01 de janeiro de 2019.

Cláusula Décima

Disposições finais

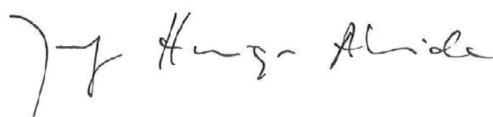
Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social do Concelho.

MENÇÕES FINAIS

O presente Protocolo, composto por 9 páginas, todas a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, 21 de outubro de 2019

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***



(Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pelo O Mágico - Centro de Apoio Social, Cultural e Recreativo
O Presidente da Direção,***

(Carlos Manuel Abrantes Gomes)

ANEXO I

PLANO DE PAGAMENTO

Valor referido na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 da Cláusula Segunda	
% do Valor atribuído	Data de transferência de verba
Até 100%	Até julho de 2020, mediante a entrega dos comprovativos de despesa que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2020. Pode ser realizada mais que uma transferência, no seguimento da entrega e análise dos comprovativos de despesa.